



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINHEIRO MACHADO/RS

RUA HUMAITÁ, 424 – TEL: (53) 3248 1527 – (53) 3248 1671- CEP 96470-000
WWW.CAMARAPM.RS.GOV.BR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pinheiro Machado para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pinheiro Machado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 11.248,43

II – Vice-Prefeito: R\$ 5.624,22

III – Secretários Municipais: R\$ 4.271,34

§1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput.

I - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

§2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

§ 4º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINHEIRO MACHADO/RS**

**RUA HUMAITÁ, 424 – TEL: (53) 3248 1527 – (53) 3248 1671- CEP 96470-000
WWW.CAMARAPM.RS.GOV.BR**

§5º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego ou função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§1º A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

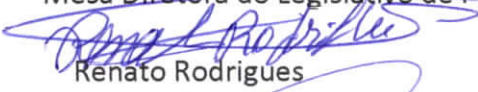
§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

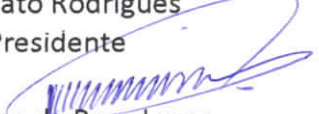
Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Mesa Diretora do Legislativo de Pinheiro Machado, 30 de março de 2020.


Renato Rodrigues
Presidente


Wilson da Rosa Lucas
Vice-Presidente


Jaime Iran Fernandes Lucas
1º Secretário


Ronaldo Costa Madruga
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINHEIRO MACHADO/RS

RUA HUMAITÁ, 424 – TEL: (53) 3248 1527 – (53) 3248 1671- CEP 96470-000
WWW.CAMARAPM.RS.GOV.BR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

O Projeto de Lei em tela visa à fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pinheiro Machado, para a próxima legislatura, a qual inicia em 1º de janeiro de 2021 e tem seu termo final em 31 de dezembro de 2024.

A temática encontra fundamento jurídico na Constituição Federal, em seu art. 29, V; na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu art. 11; em nossa Lei Orgânica Municipal está prevista nos artigos 34, VIII e art. 31; e, por derradeiro, no Regimento Interno desta Casa Legislativa está regulada no art. 38, XIX, “a”.

Desta forma, cabe à Câmara de Vereadores – mais especificamente à Mesa Diretora - inaugurar o processo legislativo, por meio Projeto de Lei Ordinária, a qual, para passar a vigor, deverá ser aprovada pela maioria simples dos vereadores, desde que presentes a maioria absoluta dos Edis na sessão plenária onde será discutida e votada. Ou seja, em nosso caso específico, desde que estejam presentes 5 vereadores na sessão ordinária onde será votado o PL que fixa os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, se procede normalmente a votação. Nesse caso, o voto favorável de 3 Vereadores seria suficiente para a aprovação deste texto normativo.

1. Do Subsídio Mensal do Prefeito.

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua reponsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele. A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe o art. 58/60 da Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa; gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções; gestão financeira, fiscal e orçamentária; gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização; gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes; gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos; gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão dos atos e ações da administração pública municipal. Por fim, salienta-se que é inerente ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

3



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINHEIRO MACHADO/RS**

**RUA HUMAITÁ, 424 – TEL: (53) 3248 1527 – (53) 3248 1671- CEP 96470-000
WWW.CAMARAPM.RS.GOV.BR**

Em razão do contexto descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$ 11.248,43.

2. Do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar. Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares. Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio. Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 5.624,22.

3. Do Subsídio Mensal do Secretário Municipal.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações praticadas, posicionando-se estrategicamente como interlocutor entre a população e o Prefeito, relativo às demandas de sua competência temática, e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas para a inovação e a melhoria dos processos de trabalho sob a sua guarda. Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em R\$ 4.271,34

4. Do Planejamento e dos Impactos.

Os documentos que demonstram os impactos orçamentário e financeiro para a repercussão das despesas da fixação dos valores do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais constam em anexo, atendendo, assim, o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Conforme se infere da análise destes documentos, os subsídios ora atribuídos neste PL se encontram



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINHEIRO MACHADO/RS**

**RUA HUMAITÁ, 424 – TEL: (53) 3248 1527 – (53) 3248 1671- CEP 96470-000
WWW.CAMARAPM.RS.GOV.BR**

dentro dos limites legais previstos em nossa Carta Magna e na legislação infraconstitucional atinente à matéria.

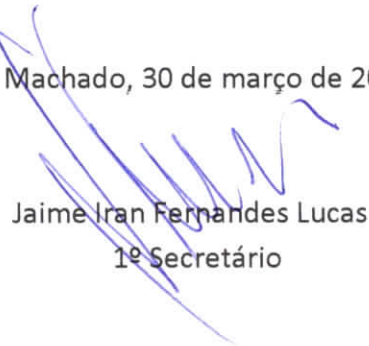
5. Do Requerimento.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2024.

Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Mesa Diretora do Legislativo de Pinheiro Machado, 30 de março de 2020.


Renato Rodrigues
Presidente


Jaime Iran Fernandes Lucas
1º Secretário


Wilson da Rosa Lucas
Vice-Presidente

Ronaldo Costa Madruga
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
PINHEIRO MACHADO - RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de Despesa Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Pinheiro Machado para Legislatura de 2021/2024

OBJETIVO: Cumprimento da revisão geral dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Poder Executivo, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação.

DESPESA

| QUANTIDADE | CARGO | Subsídio Atual | Subsídio com Reposição |
|------------|---------------|----------------|------------------------|
| 1 | Prefeito | 11.248,43 | - |
| 1 | Vice-prefeito | 5.624,22 | - |
| 7 | Secretarios | 4.271,34 | - |
| Total | | | |

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

| MÊS | VALOR | | |
|-----------|-------|------|------|
| | 2021 | 2022 | 2023 |
| JANEIRO | - | - | - |
| FEVEREIRO | - | - | - |
| MARÇO | - | - | - |
| ABRIL | - | - | - |
| MAIO | - | - | - |
| JUNHO | - | - | - |
| JULHO | - | - | - |
| AGOSTO | - | - | - |
| SETEMBRO | - | - | - |
| OUTUBRO | - | - | - |
| NOVEMBRO | - | - | - |
| DEZEMBRO | - | - | - |

FONTE DE RECURSOS

- TESOURO MUNICIPAL
- FUNDO MUNICIPAL
- CONVÊNIO: _____
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
- OUTRA FONTE:

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

A ação acima encontra suporte financeiro no recurso livre, como mostra acima.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Natureza da despesa 3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Descrição resumida da despesa a ser empenhada:

Pagamento de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretarios Municipais de Pinheiro Machado/RS.

Valor previsto da nova despesa no ano: R\$ 0,00

IMPACTO FINANCEIRO

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

Obs.: Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não haverá reajuste.

Paulo Fernando da Silva Martins
Diretor da Câmara de Vereadores

Renato Lucas Maracci
Contador - CRC/RS 069537/O-0